

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar Nº 1, de 13 de abril de 2021.

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado RICARDO AYRES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

PARECER

I - RELATÓRIO

O Senhor Governador do Estado do Tocantins, encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei Complementar nº 01, de 13 de abril de 2021, que "*Dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, e adota outras providências*".

Segundo o Autor, a presente Proposta objetiva o aperfeiçoamento quanto à organização da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, não sendo adequada a alteração da lei complementar vigente, dado aos múltiplos ajustes, adotando-se a estratégia de nova edição integral, com a subseqüente revogação da Lei Complementar 79, de 27 de abril de 2012.

Assevera, ainda, que além dos ajustes adotados, a proposta cuidou de atribuir formalmente a denominação de "secretaria" à Corporação, cujas atribuições são típicas e cujo dirigente, dispendo sobre a organização interna da Corporação, bem como permitir que os cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e capacitação tenham previsão de cumprimento em outras unidades da Corporação e democratizar a possibilidade de ascensão na carreira pelo crescimento profissional, em todo Quadro, para os Oficiais de Saúde, para além do Posto de Major, indo até o de Tenente-Coronel.

Vem a esta Comissão conjunta a qual cabe à análise da constitucionalidade, legalidade, da boa técnica legislativa, questões orçamentário-financeiras e quanto ao mérito.

9

É o relatório.

II – DO VOTO

A matéria é de natureza legislativa e de iniciativa do Senhor Governador do Estado, nos termos do artigo 27, II, “c”, da Constituição do Estado.

Assim, a presente propositura encontra-se de acordo com a ordem constitucional e legal, atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa.

Observa-se, ainda, que não contraria as normas orçamentário-financeiras, e no tocante ao mérito não há nenhum impedimento ao seu regular trâmite, razão pela qual inexistem óbices para sua aprovação.

Ante o exposto, diante da relevância e urgência da presente proposição, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 13 de abril de 2021.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 2021.



Deputado RICARDO AYRES

Relator